

Id:0B6202D6DDB77017



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS – PI  
RESOLUÇÃO CMEEM/PI Nº 001/2021

Aprova o PARECER CEE/PI Nº. 105/2019, que se manifesta sobre o Currículo de Referência para implementação nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino do Piauí.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS-PI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art.26 da Lei de nº 9.394/96,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Estadual nº 5.101, de 23/11/1999,

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Parecer CNE/CP nº 15/2017, e na Resolução CNE/CP nº 02/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 105/2019, relatado pela Comissão responsável pela discussão da Base Nacional Comum Curricular, na Sessão Plenária do dia 15 de agosto de 2019, que se manifesta sobre o Currículo de Referência para implementação nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema Estadual de Ensino do Piauí.

Sala das Sessões Plenárias "SALA DOS CONSELHOS" do Conselho Municipal de Educação do Piauí, em Eliseu Martins – PI, 04 de Outubro 2021.

HOMOLOGO Em: 04 de Outubro de 2021

*Maria José de Sousa Alves*  
Mário José de Sousa Alves

Presidente do CMEEM/ de Eliseu Martins-PI

*Fabiana de Sousa Santos*

Fabiana de Sousa Santos  
Secretário Municipal de Educação de Eliseu Martins-PI

Id:167C2E99CA07700F

ESTADO DO PIAUÍ – PI  
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS – PI  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELISEU MARTINS-PI  
E-MAIL: cmes6906@gmail.com LEI 255/2006 DE 30 DE OUTUBRO DE 2006  
ENDEREÇO: SALA DOS CONSELHOS – RUA BENEDITO ROCHA, S/N – CENTRO  
CEP: 64.880-000 – ELISEU MARTINS – PI

REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME/EM

CAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME/EM tem como objetivo ampliar o espaço político de discussão sobre Educação e Cidadania concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME/EM, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino - SME, política e administrativamente autônomo, tem caráter de assessoramento ao secretário municipal, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, normativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Eliseu Martins-PI.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação - CME/EM autônomo no cumprimento de suas atribuições criado pela Lei Municipal 255/2006 é provido da estrutura do Poder Executivo Municipal necessário ao pleno desempenho de suas atribuições. Destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil, na definição de normas e gestão de Ensino Pública e Privado Municipal, de acordo com as suas peculiaridades e legislação vigente

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação-CME/EM tem como principais objetivos:  
I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais;  
II - garantir que a educação seja direito de todos, assegurada, mediante políticas públicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.  
III - ampliar o espaço político sobre educação e cidadania no Município.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação-CME/EM:  
I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;  
II - estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;  
a) matrícula, transferência e regularização da vida escolar de alunos das Unidades de ensino;  
b) o ingresso ao Ensino Fundamental;  
c) parâmetro para o número de alunos por professor;  
d) oportunidades educacionais apropriadas para Jovens e Adultos;  
e) orientação de funcionamento de creches no âmbito do sistema;  
f) procedimentos para avaliação escolar do aluno;  
III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;  
a) sobre assunto da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas instituições ligadas à educação ou do Sistema de garantia de direitos;

b) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;  
c) autorizar, creditar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da rede Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Privada;  
d) funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como: merenda e transporte escolar.  
IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação localizadas no âmbito do município;  
V – apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação criadas e mantidas pela iniciativa privada;  
VI – apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação autorizados ou reconhecidos no âmbito do município;  
VII – por medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;  
VIII – aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;  
IX – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;  
X – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;  
XI – acompanhar e avaliar a prestação de contas do município referente à aplicação dos recursos da educação;  
XII – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;  
XIII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre educação no município;  
XIV – elaborar e reformular o seu regimento;  
XV – aprovar o PME;  
XVI – associar-se a UNCME.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação manifesta-se pelos seguintes documentos:  
I. **Indicação** – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestões justificadas de estudo sobre qualquer matéria relativa aos Sistemas de Ensino, submetido à apreciação do Conselho Pleno sendo que a aceitação de suas conclusões implica a designação de comissão para estudo, do qual resultará parecer;  
II. **Parecer** – ato pelo qual o Conselho Pleno ou as câmaras pronunciam-se sobre qualquer matéria de sua competência, sendo, preferencialmente, devido em três partes: Relatório, voto do Relator e Conclusão do Conselho Pleno ou das Câmaras, conforme o caso;  
III. **Resolução** – ato decorrente de aparecer, destinado a estabelecer normas sobre matérias de competência do Conselho Pleno ou das Câmaras, a serem observadas pelos Sistemas de Ensino.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Eliseu Martins-CME/EM será composto de 05 (cinco) membros conselheiros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, dentre os quais se incluirão:  
a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal de Educação;  
b) 01 (um) representante do Magistério Pública Municipal;  
c) 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação de Ensino da Rede Pública Municipal;  
d) 01 (um) representante da Sociedade Civil, ou Conselheiros Escolares Municipais ou Equivalente;  
§ 1º - Os membros do Conselho constantes das alíneas "b" a "d", serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º - O exercício da atividade de Conselho será gratuita e constituirá serviço público relevante.

§ 3º - Os membros das alíneas "a" a "c" poderão concorrer para a Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e estabelecerá presunção de idoneidade moral;

PARÁGRAFO ÚNICO - A função de conselheiro do CME/EM será considerada não remunerada;

Art.9º - Os Conselheiros farão jus a percepção de diárias e passagens quando em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais;

Art. 10º - cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres;

Art. 11 - cabe aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I - cumprir e fazer cumprir esse Regimento;
- II - participar da eleição para presidente e vice-presidente do Conselho Pleno e das Comissões;
- III - participar das sessões do Conselho, justificando previamente suas faltas e impedimentos;
- IV - participar dos debates e votar nas matérias de caráter deliberativo;
- V - relatar, na forma e prazos fixados os processos que lhes foram distribuídos;
- VI - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia do Plenário e das Comissões;
- VII - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;

Art.12- Os Conselheiros ficam dispensados da frequência em suas repartições e trabalho nos dias em que estejam participando das reuniões do Conselho, desde que, para isto exista coincidência de horário ou quando em viagem a serviço do Conselho;

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente do Conselho expedirá comunicação aos locais de trabalho dos Conselheiros para cumprimento do artigo anterior.

Art.13- Fica assegurado ao Presidente, ao Vice-Presidente e a Secretaria Executiva do Conselho Pleno, servidor da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade da sua carga horária integral para o exercício de suas funções no Conselho Municipal de Educação durante o seu mandato, sem perda para os representantes;

CAPÍTULO IV  
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 14 - Os membros do Conselho constantes das alíneas "a" a "d", serão eleitos por seus pares em assembleia convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções, realizado a cada 24 meses;

Art. 15 - Os membros titulares do Conselho Municipal de Eliseu Martins - CME/EM e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por única vez consecutiva e igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão ser reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros.

Art. 16 - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências, afastamentos temporários e vacância, tendo a direito a voto;  
PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência ou afastamento temporário deverá ser justificado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através do ofício dirigido ao presidente do Conselho.

Art. 17 - Nos casos de afastamentos definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a conta do primeiro dia da vacância, escolha pelos conselheiros, de outros representantes da sociedade civil organizada para a conclusão do mandato, na forma do § 2º do art. 4º;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 18 - Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por essas substituídos, no prazo de trinta dias;

SESSÃO I  
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

(Continua na próxima página)